



Associação de Estudantes da
Faculdade de Farmácia da
Universidade do Porto

Regulamento Interno do Conselho Fiscal

Mandato 2018/2019



PREÂMBULO

O presente documento – Regulamento Interno do Conselho Fiscal (RICF) - foi redigido pelo Órgão Social Conselho Fiscal da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP).

O RICE não só contempla a conduta normativa disposta nos estatutos da AEFUP como também promove a sua aplicação no que diz respeito às tarefas do Conselho Fiscal (CF) no decorrer do seu mandato.

O Conselho Fiscal é o órgão, independente de qualquer outro órgão da AEFUP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação (Secção V, Artigo 37º dos Estatutos AEFUP).

O CF deve dar parecer sobre o balanço da gerência da AEFUP bem como de qualquer atividade financeiramente relevante a desenvolver pela direção vigente no sentido de esclarecer todos os associados da AEFUP quanto à sua conformidade legal e/ou institucional.

Desta forma, o CF assume-se como um órgão idóneo e estruturado para dar resposta a todo e qualquer apelo, desde que convenientemente justificado, por parte da camada associativa na defesa dos seus interesses académicos na Faculdade.

O CF da AEFUP aprovou este regulamento Interno, o qual será apresentado em Reunião Geral de Alunos da AEFUP.

CAPÍTULO I

Descrição do Conselho Fiscal

Artigo 1º

Definição

- 1- Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 2º

Competências

- 1- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (DAEFFUP) e a gestão patrimonial e financeira da AEFFUP, nomeadamente pelo exame da escrita da Associação, pela verificação dos balancetes de receita e despesa e da regularidade das despesas efetuadas;
 - b) Dar parecer fundamentado sobre o Orçamento Anual e Relatório de Atividades e Contas Anuais apresentados pela DAEFFUP e emitir os demais pareceres previstos nos Estatutos ou por regulamento interno da AEFFUP;
 - c) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º dos Estatutos da AEFFUP e apresentar em Reunião Geral de Alunos (RGA) até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;
 - d) Emitir um parecer sobre o Balanço da Gerência da AEFFUP do mandato ao qual fiscaliza do ponto de vista da legalidade dos atos praticados, num prazo máximo de 72 horas quando solicitado pela RGA;
 - e) Assistir às reuniões da Direção da AEFFUP, sempre que julgue conveniente sem, contudo, ter voto deliberativo;
 - f) Requerer a convocação da RGA extraordinária quando julgar conveniente;

- g) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Interno da AEFFUP.
- 2- O Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da AEFFUP necessários ao exercício das suas funções.
 - 3- O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da AEFFUP e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.
 - 4- A todos os elementos do CF compete estabelecer a inter-relação entre os demais órgãos sociais da AEFFUP, promovendo o seu bom funcionamento.

Artigo 3º

Composição

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos por lista completa sendo composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Conselho Fiscal

Artigo 4º

Funcionamento

- 1- O Conselho Fiscal reúne-se através do seu Presidente, Relator e Secretário, sendo que o Suplente poderá assistir às referidas reuniões.
- 2- O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente três vezes por ano, pelo menos uma vez em cada semestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos.
- 3- A reunião ordinária do CF é convocada por escrito pelo seu Presidente com a antecedência de sete (7) dias, com indicação da data, hora, local e agenda, não sendo de observar a referida antecedência em caso de reunião extraordinária.

- 4- O CF deve manter permanente contacto e reunir em sessão extraordinária, sempre que achar conveniente, com o Tesoureiro da AEFFUP;
- 5- As reuniões ordinárias e extraordinárias do CF iniciar-se-ão à hora marcada logo que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em efetividade de funções, sendo um deles o Presidente.
- 6- O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Suplente não possui voto deliberativo.
- 7- Ao Presidente eleito do CF está reservado o “voto qualidade” do qual poderá dispor sempre que se estabelecer uma situação de empate na decisão do CF em reunião ordinária e extraordinária.
- 8- Os membros do Conselho Fiscal que votem vencidos podem apresentar declaração de voto, que será lavrada em ata e apensa ao parecer a que diga respeito. No caso de o relator votar vencido, deve ser designado novo relator de entre os membros que tenham voto vencedor, o qual apresentará o seu projeto de novo parecer no prazo máximo de dois dias uteis.
- 9- Os pareceres da competência do Conselho Fiscal são elaborados por um dos seus membros designado pelo Presidente e sujeitos a aprovação do plenário do órgão.
- 10- Os pareceres que o Conselho Fiscal esteja obrigado a dar, devem ser emitidos no prazo máximo de dez dias úteis a contar da receção de requerimento, findo o qual se considerará que os mesmos estão dispensados.
- 11- Os pareceres e opiniões emitidos pelo CF deverão ser sempre elaborados por escrito, assinados por pelo menos dois dos seus membros efetivos, sendo um deles o Presidente.
- 12- O CF vai expor à Mesa da RGA da AEFFUP por escrito e justificadamente todo e qualquer assunto que considere de importância relevante para a camada associativa que representa na AEFFUP.
- 13- Por solicitação da Direção da AEFFUP e sempre que for julgado conveniente, qualquer elemento do CF, de forma hierárquica, embora não especialmente vocacionado para tal, poderá representar a AEFFUP nos eventos em que aquela entenda fazer-se representar, documentando o CF para esse efeito.
- 14- Toda e qualquer exposição ao CF por parte de um qualquer associado da AEFFUP, desde que devidamente justificada, será tratada e/ou exposta à RGA, sendo posteriormente emitido um parecer à comunidade associativa da AEFFUP.
- 15- O CF deve requerer o Orçamento isolado das atividades cujo valor ultrapasse dois mil e quatrocentos (2400) euros, contabilizando entradas e saídas, sete (7) dias antes da realização da mesma.

- 16- O CF deve requerer o Relatório de Contas das atividades cujo valor ultrapasse dois mil e quatrocentos (2400) euros, contabilizando entradas e saídas, até dez (10) dias úteis após a realização da mesma.
- 17- Exigir, da forma mais adequada, do Tesoureiro e dos Departamentos da AEFFUP, um controlo eficaz de todos os gastos e receitas referentes ao próximo mandato.

Artigo 5º

Responsabilidade

- 1- Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 6º

Demissões e Destituições

- 1- A proposta de demissão de um membro do Conselho Fiscal só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em RGA, desde que devidamente justificado.
- 2- Em caso de demissão dos membros do Conselho Fiscal, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos.
- 3- Caso não seja possível o cumprimento do número anterior, haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na RGA de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta dias.

CAPÍTULO III

Disposições finais



Artigo 7º

Aprovação

- 1- O presente regulamento interno deve ser aprovado por comum acordo e assinado por todos os membros efetivos do CF.

Artigo 8º

Revisões

- 1- Qualquer membro efetivo do CF pode propor uma revisão a este regulamento.
- 2- Qualquer alteração nele efetuada está sujeita aos mesmos parâmetros de aprovação.

Artigo 9º

Vigência

- 1- O presente Regulamento entra em vigor após apresentação em RGA.
- 2- As questões omissas no presente Regulamento serão resolvidas pelo CF, sempre que para tal haja necessidade.
- 3- Este regulamento vigora enquanto não for aprovado novo regulamento.

A Presidente,

(Ana Carolina Coelho Ferreira)

O Relator,

(Vítor Hugo Fernandes Gonçalves)



A Secretária,

(Alexandra Sofia Gonçalves Sá)

